

Portaria EESC- 41 de 29-9-2022

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo será realizada na forma de chapa, em até dois turnos de votação, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - O primeiro turno será realizado **das 10h às 12h do dia 8/12/2022** (quinta-feira).

§ 1º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro turno.

§ 2º - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre as duas chapas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

§ 3º - Se houver necessidade do segundo turno, ele será realizado no dia **8/12/2022, das 14h às 16h.**

§ 4º - A votação nos dois turnos poderá ser encerrada antes do prazo final previsto, caso todos os membros do colégio eleitoral já tenham votado.

Artigo 3º - A condução do processo eleitoral ficará a cargo da seguinte Comissão Eleitoral:

Prof^ª. Dr^ª. Maria do Carmo Calijuri (Presidente);

Prof. Dr. José Reynaldo Setti;

Prof^ª. Dr^ª. Vilma Alves de Oliveira.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 4º - Os candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) deverão protocolar no Serviço de Assistência aos Colegiados, pelo e-mail colegiados@eesc.usp.br, no prazo de **17/10/2022 a 26/10/2022**, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido à Comissão Eleitoral, acompanhado do programa de gestão a ser implementado, e, se for o caso, declaração de desincompatibilização, nos termos do artigo 6º desta Portaria.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados 3.

§ 2º - A Comissão Eleitoral divulgará, até às 15 horas do dia **27/10/2022**, no site www.eesc.usp.br/eleicaodir, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.



EESC · USP

Escola de Engenharia de São Carlos
Assistência Técnica Administrativa

Artigo 5º - Encerrado o prazo referido no artigo 4º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, **de 31/10/2022 a 9/11/2022**, nos moldes do estabelecido no *caput* daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Associados 2 e 1.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral divulgará, até às 15 horas do dia **10/11/2022**, no site www.eesc.usp.br/eleicaodir, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 6º - Os docentes que exercerem as funções de Diretor(a), Vice-Diretor(a), Presidente e Vice-Presidente das Comissões mencionadas nos artigos 48 a 50 do Estatuto da USP, bem como as de Chefe e Vice-Chefe de Departamento, que se inscreverem como candidatos, deverão, a partir do pedido de inscrição, desincompatibilizar-se, afastando-se daquelas funções, em favor de seus substitutos, até o encerramento do processo eleitoral.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 7º - São eleitores todos os membros da Congregação e dos Conselhos dos Departamentos da Unidade.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, ao Serviço de Assistência aos Colegiados, pelo e-mail colegiados@eesc.usp.br, até o dia **18/11/2022**.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder votar por motivo justificado.

§ 3º - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder votar, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do *quorum* exigido pelo Estatuto.

§ 4º - Não poderá votar o eleitor que, na data da eleição, estiver suspenso em razão de infração disciplinar, aplicando-se o disposto no parágrafo 3º, conforme o caso.

§ 5º - Não poderá votar, ainda, o eleitor que, na data da eleição, estiver afastado de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP, aplicando-se o disposto no parágrafo 3º, conforme o caso.

Artigo 8º - O eleitor que pertencer a mais de um colegiado terá direito a apenas um voto, na qualidade de membro do colegiado de maior hierarquia.

§ 1º - O eleitor referido neste artigo não poderá ser substituído nos outros colegiados pelo suplente.

§ 2º - O eleitor, membro de mais de um colegiado, que estiver legalmente afastado ou que não puder votar por motivo justificado, será substituído pelo seu suplente do colegiado de hierarquia mais alta.

§ 3º - Na eventualidade de o suplente, a que se refere o parágrafo anterior, estar legalmente afastado ou não puder votar por motivo justificado, a substituição do titular se fará pelo suplente do colegiado hierarquicamente inferior.

§ 4º - O eleitor que não votar no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar no segundo turno, caso este seja realizado.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 9º - O Serviço de Assistência aos Colegiados encaminhará aos eleitores, no dia da eleição, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 10 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 11 - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento das apurações.

Artigo 12 - Caso haja empate entre as chapas no segundo turno, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

- I - a mais alta categoria do candidato a Diretor(a);
- II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Diretor(a);
- III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Diretor(a);
- IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Diretor(a).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13 - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição permanecerá no Serviço de Assistência aos Colegiados, pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor, ouvida a Comissão Eleitoral.

Artigo 15 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 29 de setembro de 2022.



Edson Cezar Wendland
Diretor

Registrado às fls. 73 a 75 do Livro competente sob o nº XXII da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Assistência Técnica Administrativa

29/09/2022 Rosângela